



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer jurídico – Veto Integral PL nº 9/2016

1

Novo Hamburgo, 30 de maio de 2.016.

EXMO. SR.

ALEXANDRE HENDLER HENDLER

DD. COORDENADOR DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Ref.: Veto Integral ao PL nº 9/2016

Prezado Sr. Coordenador das Comissões:

1. Em resposta à Vossa solicitação de parecer jurídico para análise do Veto Integral ao PL nº 9/2016 que “Dispõe sobre a utilização de número de telefone identificado para o agendamento de consultas e exames pela Central de Marcações.”, passamos a aduzir o que segue.

2. O Veto Integral ao presente Projeto de Lei nº 9/2016 foi exercido dentro do prazo legal (art. 44, § 1º, da LOM), sendo, portanto, tempestivo.

3. O veto foi baseado em questões jurídicas,
*N*estando devidamente fundamentado.



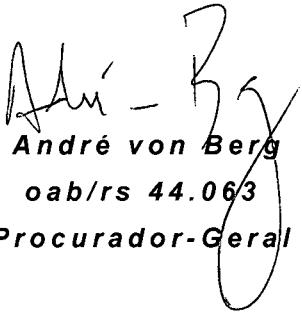
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

4. Assim, após exame perfunctório, entendemos que o Veto Integral ao PL nº 9/2016 deverá ser encaminhado ao Plenário para deliberação e votação, devendo ser observado o quórum qualificado para sua rejeição (art. 44, § 4º, da LOM).

5. É o expedito parecer, que submetemos para vossas providências.

6. Finalmente, cumpre ressaltar que o presente parecer é peça meramente opinativa (STF, Pleno, MS nº 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julg. 06/11/02).


André von Berg
oab/rs 44.063
Procurador-Geral